



Governo do Distrito Federal
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
Diretoria de Administração e Finanças
Coordenação de Administração Geral

Termo de Referência n.º 1/2026 - IPREV/DIAFI/COAD

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de inscrição e participação de 6 (seis) servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal no curso "Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A", ofertado pela LEC Educação e Pesquisa LTDA, com carga horária de 56 horas, sendo 27 (vinte e sete) horas ao vivo (online em tempo real) e 29 (vinte e nove) horas de videoaulas (on demand), disponível por 12 (doze) meses.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

2.1. Nome do Curso: Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A

2.2. Natureza: Curso

2.3. Data: A empresa apresentou a previsão de oferta de duas turmas para o curso pretendido, a saber: Turma 109, com início em 10 de março, com aulas às terças e quintas-feiras, e Turma 110, com início em 13 de abril, com aulas às segundas e quartas-feiras, conforme mencionado no e-mail de solicitação de proposta (194658263).

2.4. Modalidade: Online

2.5. Entidade Promotora do Curso: LEC Educação e Pesquisa LTDA

2.6. CNPJ: 16.457.791/0001-13

2.7. Local: R. Bela Cintra, 1149 - 6º Andar-Bela Vista, São paulo-SP, 01415-907

2.8. Contato:(11) 93922-3934/ (11) 3259-2837

2.9. Site: <https://lec.com.br/in-company/>

2.10. Público-alvo (participantes da instituição): Servidores do Iprev-DF

2.11. Carga horária da participação dos servidores: 56 horas

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se da contratação de serviços de inscrição e participação de 7 (sete) servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal no curso "Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A", ofertado pela LEC Educação e Pesquisa LTDA, com carga horária de 56 horas, sendo 27 (vinte e sete) horas ao vivo (online em tempo real) e 29 (vinte e nove) horas de videoaulas (on demand), disponível por 12 (doze) meses, na modalidade online.

3.2. O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev-DF) tem se dedicado no desenvolvimento de seus servidores, tendo definido como objetivo estratégico, para 2026 - 2030, consolidar uma cultura de desenvolvimento permanente dos servidores.

3.3. Destaca-se que o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que instituiu a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, estabelece a obrigatoriedade de atuação dos órgãos e entidades em consonância com elevados padrões de integridade, ética, transparência e probidade administrativa, por meio da estruturação de controles internos fundamentados na gestão de riscos e da garantia da adequada prestação de serviços públicos à sociedade.

3.4. O referido normativo determina, ainda, que os órgãos e entidades da administração pública distrital instituem Programas de Compliance e de Integridade, contemplando ações voltadas à prevenção, detecção e resposta a fraudes, irregularidades e atos de corrupção, bem como ao fortalecimento dos mecanismos de governança e de controle interno.

3.5. Nesse contexto, considerando que esta Autarquia Previdenciária se encontra em fase de aperfeiçoamento do seu Programa de Integridade e em vias de estruturar e implementar seu Programa de Compliance, torna-se imprescindível a atualização técnica e o aprimoramento das competências dos servidores diretamente envolvidos com as atividades de governança, compliance, controles internos e gestão de riscos. A capacitação especializada dos servidores, especialmente daqueles que ocupam cargos de chefia e funções estratégicas, constitui pilar essencial para o alcance dos objetivos institucionais, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa, para o fortalecimento da tomada de decisão e para a mitigação de riscos inerentes às atividades finalísticas do Iprev-DF.

3.6. Ressalte-se que, embora existam capacitações ofertadas pela Escola de Governo do Distrito Federal e pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, tais cursos, em sua maioria, possuem caráter introdutório e generalista, não sendo suficientes para atender às demandas técnicas e específicas deste Instituto de Previdência, que requer formação aprofundada e prática voltada à estruturação, implementação, monitoramento e avaliação de Programas de Compliance e à condução de auditorias de conformidade.

3.7. O curso objeto desta contratação apresenta-se como solução adequada às necessidades institucionais, por tratar-se de capacitação pioneira na área de compliance no Brasil, constantemente atualizada segundo as melhores práticas internacionais, com metodologia estruturada em 10 pilares, fundamentada nas diretrizes do *US Federal Sentencing Guidelines* e na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Ademais, o curso adota abordagem eminentemente prática, ministrada por profissionais atuantes no mercado, possibilitando a aplicação direta dos conhecimentos adquiridos à realidade do setor público previdenciário.

3.8. Destaca-se, ainda, que a capacitação contempla carga horária total de 56 (cinquenta e seis) horas, distribuídas entre aulas ao vivo e videoaulas sob demanda, em ambiente virtual colaborativo, com turmas reduzidas, o que favorece a interação, o aprofundamento dos conteúdos e a troca de experiências. Tal formato garante flexibilidade, otimização do tempo dos servidores e melhor aproveitamento pedagógico, sem prejuízo às atividades regulares do órgão.

3.9. Importa frisar, também, que o curso oferece, sem custo adicional, a possibilidade de realização do exame para obtenção da Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção – CPC-A, idealizada pela LEC e operada pela FGV Projetos, o que representa significativo ganho institucional, ao ampliar a qualificação técnica dos servidores, conferir maior credibilidade às ações de compliance do Iprev-DF e fortalecer a capacidade de gerenciamento dos riscos de conformidade.

3.10. Dessa forma, a contratação da referida capacitação revela-se plenamente justificada, na medida em que, além de promover o desenvolvimento profissional dos servidores, contribuirá diretamente para o aprimoramento dos processos internos, para o fortalecimento da governança, da integridade e da conformidade institucional, bem como para a obtenção de melhores resultados e maior segurança no desempenho das atividades regimentais desta Autarquia Previdenciária.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente solução integra um conjunto de ações de capacitação institucional voltadas ao fortalecimento da governança, integridade e gestão de riscos, consistindo na contratação de curso especializado na área de Compliance Anticorrupção, com abordagem teórico-prática, destinado à capacitação de profissionais para implementação, aperfeiçoamento e gestão de programas de compliance organizacional, alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais.

4.2. O curso será ofertado em formato híbrido, contemplando atividades síncronas e assíncronas, com carga horária total de 56 (cinquenta e seis) horas, sendo 27 (vinte e sete) horas de aulas ao vivo, ministradas em ambiente virtual interativo, e 29 (vinte e nove) horas de videoaulas disponibilizadas sob demanda em plataforma digital, permitindo flexibilidade de acesso e revisão do conteúdo durante o período de disponibilização.

4.3. A metodologia de ensino será estruturada em framework composto por 10 pilares de

compliance, fundamentado nas diretrizes do US Federal Sentencing Guidelines e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), com foco na aplicação prática dos conhecimentos, estudos de caso e experiências de mercado apresentadas por instrutores com atuação profissional na área.

4.4. A solução inclui, ainda, acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, disponibilização de material didático digital, gravação das aulas ao vivo para posterior consulta, participação em grupo de interação entre alunos e docentes para fins de networking e esclarecimento de dúvidas, bem como certificação de conclusão ao término do curso.

4.5. Como diferencial, está prevista a preparação para realização do exame de Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção (CPC-A), sem custo adicional, com prazo de até 1 (um) ano para conclusão do processo de certificação, ampliando a qualificação técnica dos participantes e potencializando a aplicação dos conhecimentos adquiridos no contexto institucional.

4.6. A solução poderá ser acessada remotamente, mediante conexão à internet, possibilitando a participação dos servidores independentemente de localização geográfica, garantindo economicidade e eficiência na capacitação profissional.

4.7. A inscrição no curso compreende a emissão de Certificado de Participação, além do acesso ao conteúdo programático, materiais didáticos e demais recursos pedagógicos disponibilizados pela instituição contratada.

PROGRAMAÇÃO DO CURSO
Aulas ao vivo (sala virtual)
<ul style="list-style-type: none">• Compliance Overview + Legislações Anticorrupção• Suporte da Alta Administração e Gestão do Departamento de Compliance• Políticas de Compliance e Controles Internos• Risk Assessment na prática – Parte 1• Risk Assessment na prática – Parte 2• Comunicação e Treinamento• Investigação e Report• Auditoria e Monitoramento• Compliance Digital• Compliance Trabalhista• Due Diligence + Compliance em Licitações Públicas• Casos práticos• 10º Pilar – Diversidade e inclusão• O passo a passo da implementação da ISO 37001• Aulão de revisão CPC-A
Aulas online (on demand)

- **Módulo 1**

Compliance Overview
 Overview dos Pilares do Programa de Compliance

- **Módulo 2**

Legislações no Brasil e no Mundo
 FCPA
 Legislação Brasileira Anticorrupção
 UK Bribery Act
 Casos Práticos

- **Módulo 3**

Pilares do Programa de Compliance
 Suporte da Alta Administração
 Compliance Risk Assessment
 Código de Conduta, Políticas e Procedimentos de Compliance
 Controles Internos de Compliance
 Comunicação e Treinamento
 Canais de Denúncias, Investigações Internas e Report
 Due Diligence
 Monitoramento e Auditoria

- **Módulo 4**

Compliance Digital
 Introdução ao Curso de Proteção de Dados
 Introdução ao Compliance Financeiro
 Compliance Trabalhista
 Criminal Compliance
 Compliance na Área da Saúde

4.8.

Corpo Docente	
Daniel Sibille-	Vice-Presidente de Compliance da Oracle Co-autor dos Livros “Compliance, A nova regra do jogo”, "Compliance além do manual" e “The guide to corporate crisis management” e dos e-books “Os pilares do programa de Compliance” e "Ensaio sobre o mundo digital". Em 2018 eleito o segundo advogado mais admirado do ano, de acordo com a LACCA (Latin America Corporate Counsel Association), sendo também premiado pelos pares como um dos 20 profissionais mais admirados de Compliance no Brasil, no anuário Compliance On Top 2018, 2019, 2020 e 2021 e pela revista Analise nos anos de 2020, 2021 e 2022. É coordenador do curso de compliance anticorrupção e do curso de investigações corporativas da LEC desde, respectivamente, 2013 e 2020.
Camilla Jimene-	Sócia do Opice Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados Associados; - Advogada e professora especializada em Direito Digital; - Sócia do Opice Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados Associados; - Pós-graduada em Direito Processual Civil pela PUC/SP; - Coordenadora do Comitê de Estudos em Compliance Digital da LEC; - Palestrante e professora convidada por diversas Instituições de Ensino, como Mackenzie, Insper, Escola Paulista de Direito, entre outras. - Eleita por três anos consecutivos entre os melhores professores dos cursos da LEC; - Autora do livro “O Valor Probatório do Documento Eletrônico” (2010) e coautora dos artigos publicados nos livros “Educação Digital” (2015), “Compliance: A Nova Regra do Jogo” (2016), “Comentários ao GDPR – Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia” (2018), “LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Comentada” (2019) e “Direito Digital: Debates Contemporâneos” (2019).

<p>Matheus Cunha</p>	<p>Sócio e Diretor Acadêmico da LEC Advogado com mais de 15 anos de atuação em empresas nacionais e multinacionais. Foi Secretário Adjunto de Transparência e Combate à Corrupção de Mato Grosso, responsável pela criação do seu Programa de Integridade, o primeiro do Brasil no setor público. Professor nos cursos de Compliance na LEC, na Universidade Católica da Argentina e em diversas outras instituições de ensino. Mestre em Direito pela UFMT, onde defendeu a "Relação Tridimensional entre Corrupção, Compliance e Direitos Humanos e Fundamentais". Autor de livros e artigos sobre compliance, gestão de riscos, governança e privacidade de dados. Eleito em 2019, 2020 e 2021, pela pesquisa Compliance On Top, como um dos consultores de compliance mais admirados do Brasil.</p>
<p>Cleber Izzo</p>	<p>Diretor de Relações do Trabalho na Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - Ministério da Economia Profissional com 25 anos de experiência em Recursos Humanos e Compliance Relações Trabalhistas e Negociações Sindicais e Investigações Especiais. Experiência na condução de assuntos relacionados a auditoria, fraudes, desvios, violações de leis e questões envolvendo fornecedores, questões de Saúde e Segurança Ocupacional (acidentes, absenteísmo e casos sociais), assuntos de Recursos Humanos como: Departamento Pessoal, Treinamento & Desenvolvimento, Folha de Pagamento, eSocial, Recrutamento & Seleção, Serviços Compartilhados (Restaurante, Transporte e Workwear), Comunicação, Segurança e Benefícios, bem como Ações Disciplinares, Código de Conduta, Reclamações, Contencioso Trabalhista, Auditorias internas e externas e Negociações Sindicais.</p>
<p>Letícia Sugai-</p>	<p>Sócia das empresas Veritaz Gestão de Riscos Sócia das empresas Veritaz Gestão de Riscos e Compliance e Gordion Consultoria, presidente do Instituto Paranaense de Compliance (IPACOM), criadora do Movimento “Integridade sempre vale a pena” e colunista de jornais paranaenses. Certificada em compliance e anticorrupção (CCA) pela Legal Ethics Compliance (LEC), Certified Expert in Compliance (CEC) pelo Instituto ARC, MBA em Gestão de Riscos Corporativos pela Faculdade de Engenharia São Paulo. Bacharel em Administração pela Universidade Federal do Paraná. Mais informações em www.leticiasugai.com</p>
<p>Rodrigo Kramper-</p>	<p>Head of Advanced Data & Analytics Solutions at Protiviti no Brasil-Profissional de Auditoria e Inteligência Artificial com 15 anos de experiência na condução de auditorias e efetividade de programas de Compliance (Sarbanes-Oxley e leis Anticorrupção). É líder da prática de Soluções de Análise de Dados Avançados na ICTS Protiviti, suportando a implantação de inteligência artificial, machine learning, análises preditivas, visualização de dados e Process Mining aplicados à Fraude, Compliance, Riscos, Eficiência de Processos e Auditoria.</p>
<p>Massamitsu Alberto Iko-</p>	<p>Senior Manager Global Ethics & Compliance at Bunge South America-Massamitsu Alberto Iko é graduado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral e post-MBA pela Kellogg School of Management da Northwestern University em Chicago. Há 20 anos atuando nas áreas de Auditoria Interna, Controladoria e Ética & Compliance, conduziu centenas de projetos de auditoria interna e investigações de compliance e fraudes corporativas na América do Sul, Estados Unidos, Singapura e China. Atualmente é o responsável pela área de Ética e Compliance para a América do Sul da Bunge. Professor convidado do curso Certified Expert em Compliance do Instituto ARC. Co-autor do livro Manual de Compliance (Instituto ARC 2017). Possui os certificados CFE (Certified Fraud Examiner) e CCEP-I (Certified Compliance and Ethics Professional – International)</p>
<p>Emerson Siécola</p>	<p>Advogado, especialista em Política Internacional, consultor, professor, instrutor e palestrante nas áreas de Governança, Riscos & Compliance - GRC e Líder de Projetos na T4 Compliance- Experiência profissional de 30 anos, adquirida em departamentos jurídicos de grandes instituições financeiras do mercado financeiro nacional e atividades de assessoria e consultoria empresarial. Atuação desde o ano 2000 no segmento de compliance, diretrizes de conduta ética, gerenciamento de riscos corporativos, segurança da informação e prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo o relacionamento com entidades reguladoras e supervisoras. Presidente do Comitê de Governança Corporativa da LEC - Legal, Ethics & Compliance (gestão 2019/2020). Membro do Instituto de Pesquisa do Risco Comportamental – IPRC, Comissão de Anticorrupção e Compliance da OAB/SP, Comissão de Estudos de Compliance do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, Instituto dos Profissionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – IPLD e Grupo de Trabalho de Ética e Governança Corporativa da Câmara de Comércio Brasil-Alemanha (São Paulo). Colaborador de publicações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC: Papeis e Responsabilidades do Conselho na Gestão de Riscos Cibernéticos (2019), O Papel do Conselho de Administração na Inovação das Organizações (2019), Compliance à Luz da Governança Corporativa (2018) e Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa – 5ª Edição (2015).</p>

Marcia Muniz-	Diretora Jurídica e Compliance e DPO da Cisco do Brasil-23 anos de experiência na liderança e implementação de departamentos jurídicos de grandes multinacionais, como Philip Morris; Peugeot Citroen, Hyundai e HP. Atualmente Diretora Jurídica da Cisco. Experiência na gestão da área consultiva empresarial, contencioso de massa, contencioso estratégico, gestão de escritórios externos e implementação e gestão de programas de compliance. Membro do board de liderança das companhias em que atuou, com forte visão executiva e estratégica. Agente de Compliance certificada pela American Society of Compliance and Ethics. (SCCE). Pós MBA pela Saint Paul – Advanced Boardroom Program for Women (ABP-W). Data Protection Officer at Cisco
Eloy Rizzo	Head da área de Compliance & Investigações do Demarest Advogados- Graduado em Direito – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Pós-Graduado – Direito Processual Civil – PUC/SP. Mestrado – King’s College London – Direito Concorrencial e Arbitragem Internacional. Sócio da área de Compliance e Investigações do Demarest Advogados. Professor – Curso de Compliance – LEC. Professor – Curso de Compliance da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.
Bruno Bandarovsky	Executivo de Compliance, Investigações, Governança e Riscos Advogado em Compliance e Investigações – ex-CCO MBA Gestão Empresarial FGV/RJ. CCEP-I – Certified Compliance and Ethics Professional - International. SCCE – Society of Corporate Compliance and Ethics. ACFE – Association of Certified Fraud Examiners. IBDEE – Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial. IPLD – Instituto de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
Thiago Pena	Consultor e líder em diversidade, equidade e inclusão na Otis Elevadores- Formado em Administração de Empresas, em 2017. - MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela FGV, em 2020. - Especialista em Diversidade, Equidade e Inclusão pela Aberje – RJ. - Consultor, embaixador e líder de DE&I na OTIS Elevadores – LTDA; multinacional do segmento de Elevadores/ Escadas e Esteiras Rolantes. - Prof.º de DE&I na LEC. - Membro do Conselho Executivo – CAMP Centro. - Centro de Aprendizagem e Melhoramento Profissional.
Fábio Souza	Sócio de Risk Advisory Services na RSM Brasil-Possui mais de 20 anos de experiência em auditoria de processos, controles internos, gestão de riscos e compliance em Entidades de Previdência Privada, Capitalização, Seguradoras, Bancos, Fábricas e Empresas de Facilities e BPO, como por exemplo, Bradesco Seguros e Previdência, Sulamérica Seguros, BNY Mellon, Rio 2016, Grupo EBX, Carta Fabril, Personal Service, entre outros. Tendo atuado como Superintendente de Controles Internos e Compliance na Bradesco Seguros e Previdência, foi responsável pela implantação e gestão da certificação Sarbanes Oxley, Plano de Continuidade de Negócios e Requisitos da ISO 27001 - Segurança da Informação; bem como a coordenação de aproximadamente 50 colaboradores no atendimento às resoluções da Susep. Coordenou a equipe da EY no projeto de desenvolvimento do plano de seguros dos jogos olímpicos. Implementou o programa de integridade na Personal Service a luz da Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15. Desde 2014 vem atuando como docente nas disciplinas Compliance, Ética Corporativa, Gestão de Riscos e Controles e Gestão de Processos em algumas instituições de ensino: Trevisan Escola de Negócio, UVA – Universidade Veiga de Almeida, LEC – Legal Ethics Compliance, IBMEC Soluções Corporativas e ENS – Escola Nacional de Seguros. Paralelamente é coordenador do MBA de Controles Internos e Compliance na Trevisan Escola de Negócios, desde meados de 2015.
Carla Locatto	Head de Certificações ISO e Data Privacy Consulting na T4 Compliance Auditora líder nas ISOs 37001 e 37301. Advogada pós graduada em Compliance Digital pelo Mackenzie e em Direito e Processo do Trabalho pela Escola de Magistratura Trabalhista da 21ª Região - ESMAT 21. Professora em cursos de pós-graduação e em cursos de capacitação.
Christina Bezerra	Diretora de Compliance para a América Latina na STRYKER-Executiva de Compliance com mais de 25 anos de experiência em empresas multinacionais nos setores de healthcare, farmacêutico, varejo e serviços financeiros. Em 2022, 2021 e 2020 foi listada entre os profissionais de Compliance mais admirados no Brasil por seus pares pela Revista Análise Editorial. Nos anos de 2022, 2021, 2020, 2019 e 2018 foi eleita entre os Top 20 mais admirados, pela publicação Compliance on Top da LEC e Vittore Partners. É bacharel em Direito pela UFPR, com especialização em Administração de Empresas pela FGV. Atua como professora da LEC, e como palestrante em eventos nacionais e internacionais. Autora e coautora de livros e artigos, é uma das fundadoras do Jurídico de Saias.

Beatriz Costa	esponsável pela Gestão de Riscos e Compliance na ESTRE AMBIENTAL-Possui Experiência em Ética e Compliance atuando na Área há 08 anos e é Especialista em Implementação e Certificação de ISO 37.001 (criação de Sistema de Gestão Antissuborno) em Companhias. É Pós-Graduada em Direito Cível pelo Mackenzie, e tem LL.M em Direito Empresarial pelo INSPER. É Autora do Artigo “Investigações Internas de Compliance e seus Limites pela Ótica Trabalhista.” publicado no Livro “Grandes Temas do Direito Brasileiro”, Editora Almedina (Insper), é Membro da Comissão de Compliance da OAB SP, Membro do Compliance Women Committee e do Jurídico de Saias.
Amanda Seymour	Sócia Fundadora da Falando de Compliance-Consultora de Compliance; Fundadora da Consultoria Falando de Compliance (@falandodecompliance); Formada em Administração de Empresas; 18 anos de experiência no mundo corporativo; Especialista em Compliance, Comunicação Não Violenta e Cultura Organizacional; Professora; Palestrante.
André Leme	Sócio da área de Investigações Corporativas do Demarest, focado na prática de Compliance-André Leme é especialista em Direitos Fundamentais pela Universidade de Coimbra e bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Assessora clientes em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e na elaboração de opiniões legais acerca de responsabilização sob a legislação anticorrupção, além de atuar na implantação e revisão de programas de compliance. Andre também coordena investigações internas de diferentes níveis de complexidade e atua em auditorias de compliance em operações societárias. Possui certificação internacional de profissional de compliance (Certified Compliance and Ethics Professional International - CCEP-I) pela Society of Corporate Compliance and Ethics (SCCE) e certificação profissional em Healthcare Compliance pelo Colégio Brasileiro de Executivos da Saúde (CEBXs).
Victoria Arcos	advogada sênior da área de Compliance & Investigações do Demarest-Victoria Arcos é bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e graduanda em Gestão de Políticas Pública pela Universidade de São Paulo (USP). Victoria concentra a sua atuação em investigações independentes multijurisdicionais com foco em anticorrupção e antifraude, assim como em investigações de alta complexidade para eventuais negociações de acordo de leniência com autoridades competentes. Ainda, Victoria lidera investigações de assédio moral, sexual e desvios comportamentais. Possui vasta experiência com elaboração e avaliação de programas de integridade, due diligences, monitoria e consultas relativas à lei anticorrupção. Foi reconhecida pelas publicações internacionais Chambers Global e Brazil em 2021, 2022, 2023 e 2024 e pelo Who’s Who Legal, em 2024.
Alessandro Gratão Marques	Líder de Forensic, Investigation & Dispute Services (FIDS) na Grant Thornton Brasil- Sócio com mais de 20 anos de experiência atuando na área de Advisory Risk Services, Forensic e Compliance, prestando serviços à empresas internacionais e nacionais de médio e grande porte, atuou como líder de prática nas unidades de negócio relacionadas a Auditoria Interna, Riscos, Compliance e Forensic (Investigação Empresarial).Como consultor e auditor atuou em empresas privadas com grande experiência nos segmentos de engenharia (civil e naval), saúde (hospitais, operadoras e outros), energia, industrial (manufatura) e financeiro.Liderou projetos de investigação oriundos de processos da Operação Lava Jato, com interação direta com escritórios de advocacia e Ministério Público Federal, projetos de FCPA em multinacionais americanas atuantes no Brasil para atendimento aos requerimentos e solicitações diretas do Departamento de Justiça dos USA (DOJ).Na frente de Compliance liderou a estruturação e implantação do programa de integridade à luz a legislação brasileira, americana (FCPA) e de UK (UKBA), atuando no interação com entes de fiscalização e na gestão de atividades como canal de denúncias, gestão dos riscos de terceiros, investigações de denúncias, entre outros.Liderou processos de Auditoria Interna e Gestão de Riscos, projetos de investigação para aderência aos requisitos lei anticorrupção brasileira, certificação de empresas nacionais e estruturação dos controles internos com base nas exigências da SEC (section 404) visando aderência à lei Sarbanes-Oxley, investigação de fraudes internas, change management e programas de Compliance às normas e regulamentações específicas (ex. BACEN 2.554/98, CVM, SUSEP, etc.).
Alexandro Guirão	Advogado, Consultor de Compliance e Professor de Direito Empresarial-Professor de Direito Empresarial na USCS – Universidade Municipal de São Caetano do Sul (SP) e docente dos cursos da LEC – Legal, Ethics & Compliance, é Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.Profissional amplamente qualificado na área de Compliance, possui as certificações CPC-A, CPIIC e CCPD (LECBORAD/FGV), além de ser Especialista em Compliance (CEC) pelo Instituto Arc, consolidando sólida formação acadêmica e prática nas áreas de governança, ética e conformidade.

**Giovanni
Pacelli**

Doutor e mestre em Ciências Contábeis pela UnB (programa UnB - UFPB - UFRN)- Integrante da Ordem do Mérito da CGU – grau comendador. Condecorado com a Menção de Louvor da Câmara Legislativa do DF por sua atuação na área contábil. Autor de 5 obras na Editora Juspodivm: (i) AFO, (ii) Contabilidade Geral, (iii) Contabilidade Pública, (iv) Compliance e Integridade no Setor Público e Privado; (v) Guia de Sobrevivência do Ordenador de Despesas. Em 2023, fez parte da equipe responsável pela elaboração e publicação do Modelo de Maturidade de Integridade Pública 1.0 da Secretaria de Integridade Pública/CGU que lhe rendeu em 2025 o prêmio de Trabalho Destaque da CGU - Eixo Educação e Cultura Ética e Integridade.

***Corpo docente sujeito a alterações**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da [Lei nº 14.133/21](#).
- 5.2. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e enquadra-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.
- 5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.
- 5.5. A contratação observará os seguintes requisitos:
- 5.6. 27 (vinte e sete) horas de aulas ao vivo, realizadas em ambiente virtual, com transmissão em tempo real, possibilitando a interação entre participantes e instrutores;
- 5.7. 29 (vinte e nove) horas de videoaulas disponibilizadas em plataforma digital, acessíveis sob demanda, permitindo ao participante assistir ao conteúdo no horário mais conveniente, durante o período de disponibilização estabelecido pela contratada.
- 5.7.1. Os serviços serão prestados pela Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A.
- 5.7.2. O material relativo ao curso será disponibilizado pela contratada;
- 5.8. O Curso, como já mencionado e conforme proposta, será ministrado na modalidade online.
- 5.9. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas- CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 5.10. Mais informações podem ser obtidas na proposta (194658789) e no DFD (193372936).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O processo licitatório destina-se a atender às Administrações Públicas federal, estadual, distrital e municipal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, observando os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 6.2. A regra geral é a realização de licitação, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, sendo a contratação direta medida excepcional, admitida apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Nos termos dos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta poderá ocorrer por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, desde que devidamente motivada e instruída.
- 6.3. De modo geral, a dispensa ocorre quando a licitação é juridicamente possível, mas o legislador autoriza sua não realização em situações específicas, como nos casos de pequeno valor ou emergência. Já a inexigibilidade caracteriza-se pela inviabilidade de competição, seja pela existência de

fornecedor exclusivo, seja pela natureza singular do objeto.

6.4. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição, destacando-se, entre outras hipóteses, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

6.5. A própria norma legal inclui, como exemplos de serviços técnicos especializados, os treinamentos, congressos e simpósios, desde que demonstrada a natureza predominantemente intelectual da atividade e a presença dos requisitos legais.

6.6. A inviabilidade de competição pode decorrer, essencialmente, de dois fatores: a existência de fornecedor exclusivo ou a impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação entre propostas. Nesse segundo caso, a singularidade do objeto não decorre necessariamente de sua raridade ou complexidade, mas da especificidade das características que tornam inadequada a adoção de critérios objetivos de comparação. Quando a escolha do contratado depende de atributos técnicos, intelectuais ou criativos cuja avaliação envolve juízo qualitativo relevante, resta configurada a inviabilidade de competição.

6.7. A singularidade, portanto, relaciona-se à necessidade de seleção de profissional ou empresa cuja atuação apresente grau elevado de confiança, adequação técnica e alinhamento às necessidades específicas da Administração, de modo que a substituição por outro prestador possa comprometer o resultado pretendido.

6.8. No que se refere à notória especialização, esta deve ser demonstrada por meio de elementos objetivos, tais como formação técnica, experiência comprovada, publicações, desempenho anterior, reconhecimento no mercado e outros indicativos da capacidade diferenciada do profissional ou empresa. Embora a Decisão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União tenha sido proferida sob a égide da legislação anterior, seus fundamentos permanecem compatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Importa destacar que a caracterização da inexigibilidade de licitação não prescinde da adequada instrução processual, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo estar demonstrados, entre outros elementos, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, a comprovação da notória especialização, a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, bem como a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional.

6.10. Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

6.11. A notória especialização, conforme definição constante do art. 6º, inciso XIX, do referido diploma legal, decorre do desempenho anterior, da experiência, da organização, da qualificação da equipe técnica e de outros requisitos relacionados às atividades do contratado, capazes de demonstrar que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração.

6.12. Nesse contexto, a Legal, Ethics & Compliance (LEC) apresenta desempenho institucional consolidado na formação e capacitação de profissionais nas áreas de compliance, governança, ética corporativa e integridade organizacional, com atuação no mercado nacional desde 2012. A instituição reúne expressivo contingente de profissionais vinculados à sua comunidade educacional, promove cursos de especialização, certificações profissionais, eventos técnicos e treinamentos corporativos, além de produzir conteúdos especializados em múltiplos formatos, evidenciando experiência acumulada e reconhecimento no segmento.

6.13. Destaca-se, ainda, a existência de certificação profissional associada ao curso — Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção (CPC-A) — desenvolvida pela LEC e operacionalizada em parceria com a FGV Projetos, elemento que reforça a identidade pedagógica própria da solução e agrega diferencial técnico relevante à capacitação pretendida.

6.14. A singularidade do objeto encontra-se caracterizada na conjugação entre metodologia estruturada em pilares de compliance reconhecidos internacionalmente, abordagem teórico-prática com estudos de caso aplicados, conteúdo especializado voltado à temática de Compliance Anticorrupção e

vinculação à certificação profissional específica, compondo solução educacional integrada que não se apresenta como capacitação genérica disponível indistintamente no mercado.

6.15. Nessas condições, a comparação objetiva entre potenciais fornecedores torna-se prejudicada, uma vez que a solução pretendida possui características próprias de conteúdo, metodologia, certificação e execução pedagógica associadas à instituição ofertante, configurando inviabilidade de competição em condições equivalentes.

6.16. Adicionalmente, verifica-se a aderência da contratação às necessidades institucionais da Administração Pública, especialmente no que se refere ao fortalecimento de mecanismos de integridade, governança, gestão de riscos e conformidade normativa, contribuindo para o aprimoramento da capacidade técnica dos servidores e para a melhoria dos processos organizacionais.

6.17. A notória especialização da LEC encontra-se formalmente demonstrada por documentação comprobatória constante dos autos, incluindo declaração institucional, histórico de atuação, certificações, experiências anteriores e materiais técnicos do curso, evidenciando que a instituição possui qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto pretendido.

6.18. Dessa forma, restam caracterizadas a singularidade do objeto, a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição, requisitos que fundamentam o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se a medida adequada, necessária e proporcional ao atendimento do interesse público.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES IMPEDITIVAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÕES

7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador do serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6. Prova de regularidade fiscal perante o Distrito Federal, em decorrência da previsão expressa do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODE, obtida no seguinte endereço: <https://mobile.receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/CartaServicos/servico.cfm?codTipoPessoa=7&codServico=601&codSubCategoria=134>

7.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do prestador do serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.8. Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3. **Declarações:**

7.1.3.1. Como condição para contratação, a Contratada deverá declarar que:

7.1.3.1.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII;

7.1.3.1.2. Atende os requisitos de sustentabilidade previstos na Lei Distrital nº 4.770, de 2012;

7.1.3.1.3. Não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 1º do Decreto Distrital nº 39.860, de 2019.

7.1.4. **Comprovação de inexistência de restrições impeditivas para contratar com o GDF:**

7.1.4.1. Para verificar se há impedimentos da entidade para contratar com o Governo do Distrito Federal, tendo em vista a Lei 14.133, art. 156, §4º, serão realizadas as seguintes consultas:

7.1.4.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

7.1.4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A contratação referida neste projeto está amparada pela nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, art.74, inciso III, do qual destaca-se in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de

notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

8.2. Serão aplicadas, ainda, as disposições do [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal:

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

8.3. Com efeito, a notória especialização corrobora a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, bem como em congruência com a doutrina e a jurisprudência.

8.4. Dada a necessidade de capacitação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal em consonância a adoção de práticas de governança eficazes, o que se mostra crucial para assegurar a transparência, a eficiência na gestão dos recursos previdenciários, a sustentabilidade do regime e o fortalecimento da confiança dos segurados modelo de gestão orientado a resultados e fundamentado em evidências, de forma que o Iprev-DF eleve seu nível de maturidade organizacional e de governança, encontrou-se no mercado o curso "Governança Corporativa e Compliance", promovido pela Fundação Getulio Vargas, Unidade Brasília.

9. DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

9.1. Os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev-DF, envolvidos nas atividades relacionadas à integridade institucional, gestão de riscos e Compliance Anticorrupção, bem como aqueles indicados para participação na capacitação, apresentam compatibilidade entre o conjunto de suas atribuições regimentais e o conteúdo do serviço técnico especializado a ser contratado, caracterizado como objeto singular.

9.2. A participação dos servidores do Iprev-DF no curso de Compliance Anticorrupção revela-se plenamente justificada pela relevância temática da capacitação, a qual abordará conteúdos centrais relacionados à estruturação e implementação de programas de compliance, gestão de riscos, mecanismos de prevenção e detecção de irregularidades, controles internos, ética organizacional e conformidade normativa, temas diretamente relacionados às competências institucionais desempenhadas pelos servidores indicados.

9.3. O curso também favorece a troca de experiências entre os participantes e o corpo docente, contribuindo para o aprimoramento técnico dos servidores, especialmente no que se refere à capacidade de: identificar a necessidade de implementação e fortalecimento de programas de integridade nas organizações; estruturar políticas, procedimentos e controles internos voltados à prevenção de riscos de corrupção e fraudes; aplicar princípios e diretrizes de compliance alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais; implementar mecanismos de monitoramento e gestão de riscos; promover cultura organizacional baseada em ética e integridade; e atuar de forma preventiva na mitigação de vulnerabilidades institucionais.

9.4. Dessa forma, demonstra-se a pertinência temática entre a capacitação ofertada pela Legal, Ethics & Compliance (LEC) e as atividades desenvolvidas pelos servidores envolvidos nas funções relacionadas à integridade, governança e compliance no âmbito do Iprev-DF, evidenciando a adequação da contratação às necessidades institucionais e ao interesse público.

10. VALOR DO INVESTIMENTO

10.1. O valor total do investimento é R\$ 9.297,30 (nove mil duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos), conforme apresentado na proposta (193489816) e resumido na tabela abaixo:

Curso	CATSER	Participantes	Valor Unitário da Inscrição	Valor Total
"Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A"	21172	7	R\$ 4.470,00	R\$ 28.161,00 *valor final com 10% de desconto conforme descrito na política da última página da proposta.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor da proposta apresentada para o Iprev-DF equivale ao valor praticado em outras contratações pela LEC, indicando assim a adequação dos valores:

- Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro (194115980) - 04/02/2026: R\$ 4.470,00.
- INDUSTRIA DE ALIMENTOS EL-SHADAI S.A (195513415) - 19/01/2026: R\$ 4.470,00.
- XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA (195513415) - 26/01/2026: R\$ 4.470,00.
- CONASA INFRAESTRUTURA S.A (195513415) - 04/02/2026: R\$ 4.470,00.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF.

12.2. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade: 926936 - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF;
- UG/Gestão: 320201/320203;
- Fonte de Recursos: 280 - Taxa de Administração;
- Programa de trabalho 009.122.8203.4088.0026 Capacitação de Servidores Educação Previdenciária IPREVDF
- Elemento de Despesa: 339039.48 - Serviços de terceiros - PJ.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Tendo em vista que os contratos administrativos visam atender ao interesse público e que, assim, transitam também em pautas relacionadas à justiça social, verifica-se que a presente contratação está congruente com essa visão, conforme pode-se identificar a partir do conteúdo do curso, que aborda, dentre outros, a importante questão da ética.

13.2. Em relação à dimensão econômica da sustentabilidade, sustenta-se que a contratação deve optar pelas escolhas que apresentem melhor relação de custo-benefício, em que se preze pela economicidade, ganho de eficiência e atingimento da eficácia e da efetividade.

13.3. Desta feita, considera-se que a contratação em tela atende aos critérios de sustentabilidade aplicáveis.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o critério de notória especialização, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter da contratação direta e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras

atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado Consultivo nº 09 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no Boletim Interno - Edição nº 31/2024 de 02 de agosto de 2024, página 05:

ENUNCIADO DO CONSULTIVO Nº 9

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art.4º, inciso XIV e o art. 6º, incisos I, XI, XXXVI e XLVIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 15 e seguintes da Portaria nº 115, de 16 de março de 2020, RESOLVE APROVAR o Enunciado do Consultivo, com a seguinte redação: "É viável a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho ou outro instrumento hábil, com base no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando o valor da contratação se encaixar no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Não importa, para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa." (Orientação Normativa nº 84, de 17/05/2024 da AGU e Cota de Aprovação Parcial do Parecer nº 261/2024- PGDF/PGCONS).

15.2. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, não obstante, no que couber, as previsões do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A execução do objeto contratado será acompanhada, a fim de que se evidencie o foco da Administração Pública quanto aos resultados almejados. Neste sentido, a fiscalização do contrato também contará com a identificação de eventual desconformidade do serviço contratado e de critérios de adequação à qualidade esperada. Os mecanismos de comunicação entre as partes serão realizados mediante contato formalizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico.

15.4. A gestão deste processo observará a conformidade com as diretrizes da [Lei nº 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e da [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral da Proteção de Dados).

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.1. o prazo de validade;

16.3.2. a data da emissão;

16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.3.5. o valor a pagar; e

16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou de outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Segundo a Lei nº 14.133/2021:

Art. 23, § 1º: No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Ministrará o curso nos dias, local e horário definidos na programação.

17.2. Caso haja alguma alteração, deverá informá-la ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento.

17.3. Informar à contratante formalmente, quaisquer modificações na programação do curso.

17.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos sociais, taxas e impostos e pela emissão de qualquer material ou certificados.

17.5. Entregar aos participantes o certificado de participação no curso.

17.6. Ministrará todo o conteúdo programático apresentado na ementa (presente na proposta).

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, com atendimento tempestivo às reclamações ou situações que exijam sua intervenção.

17.8. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

17.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que for aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

18.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

18.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização;

18.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

- 18.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 18.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 18.7. Fiscalizar a execução do objeto do contrato e designar um servidor para acompanhar a execução da palestra, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.8. Informar à empresa qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão do curso.

19. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 19.1. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, à compatibilidade do conteúdo do curso com o cargo e com a função que desempenha, bem como os demais requisitos estabelecidos exigidos para efetivação da inscrição;
- 19.2. Realizar a capacitação na data indicada neste Termo de Referência.
- 19.3. Comprovar a sua participação mediante apresentação de cópia do Certificado.
- 19.4. Divulgar os conhecimentos adquiridos e contribuir na elaboração de manuais e cartilhas, bem como com a apresentação de palestras e atuação como instrutor de eventos, quando solicitado.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts. 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, à contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 20.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

- 20.4. A contratante designará servidores para exercer as atribuições de gestor e fiscal do contrato.

21. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO

- 21.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal indica o servidor a seguir como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/nota de empenho referente à contratação proposta: **Chefe do Núcleo de Capacitação Pessoal.**

22. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito na agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- 22.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em observância ao art. 6º do Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011.
- 22.3. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

22.4. Em caso de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

22.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

22.6. Para esta contratação, uma vez que se trata de evento, não foi identificada a necessidade de critério de reajuste.

23. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

23.1. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA 2026, conforme Consulta PCA 2026 (194061919).

23.2. A capacitação em tela também está alinhada aos instrumentos, objetivos e diretrizes estratégicas do Iprev-DF, conforme informado no DFD (193372936).

24. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

24.1. Não se aplica à presente contratação.

25. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

25.1. Conforme exposto no presente Termo de Referência, a solução a ser contratada consiste em curso voltado à temática de "Compliance Anticorrupção".

25.2. O curso "Governança Corporativa e Compliance" é de baixa duração, aberto, no formato online e encontra-se consoante ao Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas do Iprev-DF, segundo o Despacho - IPREV/DIAFI/COAD/DIGEP/NUCAP (193751786).

26. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS

26.1. Não se aplica à presente contratação.

27. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

27.1. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço, bem como o pagamento será efetuado após a participação na capacitação.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. No caso de não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, subsidiadas, ainda, com as sanções previstas nos Decretos nº 44.330, de 2023.

29. FORO

29.1. O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. São aplicáveis à contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

30.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

SYLVIA NEVES ALVES

Diretora de Governança, Projetos e Compliance
Unidade Requisitante

30.3. APROVO o presente Termo de Referência, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 71, § 3º, Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, da Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ELAINE DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA

Diretora de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE DE FATIMA DE ALMEIDA LIMA - Matr.0287200-5, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 24/02/2026, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIA NEVES ALVES - Matr.0281972-4, Diretor(a) de Governança, Projetos e Compliance**, em 27/02/2026, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=195422782)
verificador= **195422782** código CRC= **E2D1261A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 -
Telefone(s): 3105-3407
Sítio - www.ipev.df.gov.br